



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

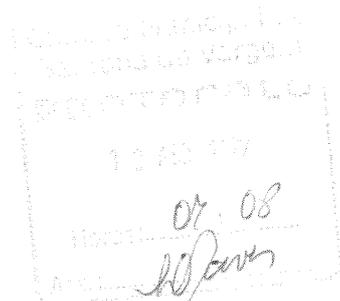
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 42/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 18 de abril de 2021



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº.13, de 18 de abril de 2022 que “Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº249, de 13 de setembro de 1985 que “Institui o Código de Posturas do Município de Santana da Vargem.”

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Santana da Vargem, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo para sua conclusão, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Decorrido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, e, lançado na dívida ativa do referido imóvel que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

JOSE ELIAS Assinado de forma  
digital por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:538513406  
63  
53851340663 Dados: 2022.04.18  
15:27:36 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade e bairros pode ser modificada com a aprovação deste projeto.

Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa. Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:  
53851340663

Assinado de forma  
digital por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:5385134066  
3  
Dados: 2022.04.18  
15:27:49 -03'00'

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santana da Vargem/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº.13, DE 18 DE ABRIL DE 2022

**“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº249, de 13 de setembro de 1985 que “Institui o Código de Posturas do Município de Santana da Vargem, e alteração na Lei Municipal 770, de 16 de setembro de 2002 “Dispõe sobre Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG” e dá outras providências.”**

Art.1º. A Lei Municipal nº. 249, de 13 de setembro de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.34-A. Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, à existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo único. O munícipe terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada pelo Assessor de Limpeza Pública e ou órgão de fiscalização competente.

Art.34-B. A fiscalização será exercida através do Assessor de Limpeza Pública ou outro servidor indicado pelo Chefe do Executivo, que ficará incumbido de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art.34-C. Findo o prazo previsto §§, 3º e 4º, do art.34 desta lei, fica a Município autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal de Obras ou órgão competente, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas ou contratar empresas, correndo as respectivas despesas por contado proprietário ou possuidor do imóvel.

§1º. O Infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte do

JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:53851340663  
3851340663

Assinado de forma digital  
por JOSE ELIAS  
Dados: 2022.04.18  
15:32:32 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§2º. Em caso de terreno não habitado, cerca do por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Obras, efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§3º. Caso seja efetivado qualquer das medidas do §2º deste artigo, o Município de Santana da Vargem, não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.

Art. 34-D. Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o pagamento não for realizado no prazo determinado, o mesmo estará sujeito à multa conforme previsão contida no §5º, do art.34 desta lei.

Art. 34-E. Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará limpeza e enviará para a Secretaria Municipal da Fazenda os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança e se os valores devidos não forem pagos dentro do prazo legal haverá inscrição na dívida ativa.

§1º. O custo para execução dos serviços será calculado pela Secretaria Municipal de Obras que enviará juntamente com a notificação a cada proprietário, uma carta de esclarecimentos, com informações sobre os procedimentos legais para sua execução.

§2º. A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo de Secretaria Municipal de Obras.

Art.34-F. A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e

JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:  
53851340663

Assinado de forma  
digital por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:5385134066  
3  
Dados: 2022.04.18  
15:32:46 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

encaminhado à Procuradoria-Geral do Municipal, para as providências judiciais.

Art.34-G. Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carnê de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, conforme determina o art. 1.715 da Lei 10.046, de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (código Tributário Nacional).

Art. 34-H. O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

Art.2º. O §5º do art.34, da Lei Municipal nº.249, 13 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.34....”

“§5º. Dá autuação resultará multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), cujo valor será atualizado anualmente com base nos índices inflacionários anuais oficiais, através de Decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.237, de 25 de fevereiro de 2011)”

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 18 de abril de 2022.

JOSE ELIAS                      Assinado de forma digital  
   por JOSE ELIAS  
FIGUEIREDO:53                FIGUEIREDO:53851340663  
851340663                      Dados: 2022.04.18  
   15:32:57 -03'00'  
**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**